

LEI N° 2.178, DE 09 DE ABRIL DE 1997.

“Altera Tabela para cobrança de Serviços de Cemitério e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O item 4, do Anexo VIII, constante da Tabela para Cobrança da Taxa de Expediente e Serviços Diversos prestados pela Administração Pública - Art. 185, da Lei nº 1.973, de 08 de dezembro de 1993, - Código Tributário de Quirinópolis, passará a vigorar com o seguintes valores:

Item 1 - Idem, idem...

Item 2 - Idem, idem...

Item 3 - Idem, idem...

4 - Serviços de Cemitério: Sobre valor da U.V.F.Q.

4.1 - Inumação:

a) em sepultura rasa, por 5 anos.....0,192

b) em carneira, por 5 anos .....0,192

4.2 - Prorrogação de prazos;

a) sepultura rasa por 5 anos.....0,192

b) carneira por 5 anos.....0,192

4.3 - Perpetuidade:

a) de sepultura rasa, por m2.....0,400

b) de carneira, por m2.....0,400

4.4 - Exumações:

a) após 5 anos.....1,000

b) antes de 5 anos.....1,199

4.5 - Pela construção de:

a) Carneira infantil, simples por unidade.....2,808

b) Carneira Adulta, simples por unidade.....4,084

c) Carneira dupla, por unidade.....8,169

d) Jazigo, por unidade.....3,319

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de abril de 1997.

ODAIR DE RESENDE  
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO  
Secretário da Administração